



Prefeitura Municipal de

**Coronel
Fabriciano**

**PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO**

LEI 4669, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios dos agentes políticos do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO aprova, e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Coronel Fabriciano, no percentual de 3,9% (três vírgula nove por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A recomposição de que trata esta Lei possui natureza exclusivamente compensatória, destinada à preservação do poder aquisitivo dos subsídios, vedada qualquer interpretação que importe em aumento real ou criação de vantagem remuneratória.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará, rigorosamente:

- I – os limites previstos no art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal;
- II – o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;
- III – os limites de despesa com pessoal previstos no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, não implicando criação de despesa continuada.





Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG, 16 de janeiro de 2026.


SADI LUCCA
PREFEITO MUNICIPAL
SADI LUCCA
Pref. Mun. Coronel Fabriciano
CNPJ: 19.875.046/0001-82